

**DECRETO N° 19.864, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Institui a Comissão Consultiva do Código de Edificações (CCCE), dispõe sobre suas atribuições, organização e funcionamento, e revoga o Decreto nº 11.077 de 12 de agosto de 1994, e o Decreto nº 18.817 de 13 de outubro de 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Consultiva do Código de Edificações (CCCE), criada para assessorar tecnicamente o Executivo na aplicação dos dispositivos constantes da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992 e suas alterações, referente ao Código de Edificações, à qual compete, em especial:

I – estabelecer interpretação uniforme e dirimir dúvidas quanto à aplicação do Código de Edificações;

II – coordenar a atividade de aprimoramento do Código de Edificações, promovendo propostas e estudos a ele relativos.

**Art. 2º** Das decisões da CCCE caberá recurso ao Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (CMDUA), e desta, em última instância, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 3º** A CCCE será constituída por 7 (sete) membros, de acordo com o seguinte critério:

I – 3 (três) representantes e seus suplentes da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), a saber:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE) vinculado à análise de edificações;

b) 1 (um) representante da SMDE vinculado à análise do uso e ocupação do solo;  
e

c) 1 (um) representante da SMDE, de livre indicação pelo Secretário.

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes, de cada uma das seguintes entidades:

a) 1 (um) representante da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul (SERGS);

b) 1 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Rio Grande do Sul (IAB-RS);

c) 1 (um) representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul (SINDUSCON-RS);

d) 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (ASBEA) - Regional Rio Grande do Sul.

**Art. 4º** Os membros da Comissão, titulares e respectivos suplentes, serão designados por ato do titular da pasta da SMDE.

**§ 1º** A homologação dos representantes, indicados pelas entidades da sociedade civil, será realizado pelo titular da pasta da SMDE.

**§ 2º** Os suplentes substituirão os respectivos titulares no impedimento destes.

**§ 3º** O mandato dos representantes será de 4 (quatro) anos, renovável por igual período.

**Art. 5º** A presidência da Comissão será exercida pelo representante da SMDE vinculado à análise da edificação, e, no impedimento deste, pelo representante da SMDE vinculado à análise da ocupação e uso do solo.

**Parágrafo único.** Será nomeado, entre os servidores da SMDE, pelo Presidente da CCCE, um(a) Secretário(a) Executivo(a) que participará de todas as reuniões como membro da Comissão, sem direito a voto, ao qual caberá o apoio ao Presidente nas questões inerentes à Comissão e a coordenação dos trabalhos executivos.

**Art. 6º** A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana.

**§ 1º** As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença de quórum mínimo de 5 (cinco) membros.

**§ 2º** Havendo a necessidade de realização de reuniões extraordinárias, o total de reuniões não poderá exceder a 10 (dez) por mês.

**Art. 7º** As medidas indispensáveis ao funcionamento da Comissão, bem como o desenvolvimento e realização dos trabalhos compreendidos em sua área de competência, ficarão incumbidas à SMDE.

**Art. 8º** Perderá o mandato qualquer membro que, no exercício deixar de comparecer a 5 (cinco) sessões consecutivas, ou 15 (quinze) intercaladas, ou ainda, afastar-se por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, todos dentro de um ano.

**§ 1º** Será facultado o afastamento ou licenciamento por período de até 180 (cento e oitenta) dias, sem que isto acarrete na perda de mandato.

**§ 2º** Os afastamentos ou licenças serão previamente solicitados e dependerão da aprovação da maioria da Comissão.

**§ 3º** Nos casos de afastamentos ou licenças dos titulares, serão convocados, imediatamente, os respectivos suplentes.

**Art. 9.** Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor do presente Decreto, a Comissão deverá alterar seu Regimento Interno, adaptando-o ao mesmo.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Ficam revogados os Decretos nº 11.077, de 12 de agosto de 1994, e nº 18.817 de 13 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de outubro de 2017.

Nelson Marchezan Junior  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,  
Procuradora-Geral do Município.